



CONTRATO Nº 004/2019 – CMM - PA

CONTRATO Nº 004/2019 - CMM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU, E A EMPRESA DE CONTABILIDADE CCP CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU - ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.942.791/0001-01, com sede na Travessa da Saudade Nº 150 CEP.: 68.450-000 – Telefax.: (091) 3756-1151 – Moju - PA, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **JUNIL RAMOS FARO**, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CCP CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP**, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 21.877.973/0001-83, estabelecido na Cidade Nova II, WE 15B, 522B – Coqueiro, Ananindeua – Pará, fone: (91) 99130-3412, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 004/2019**, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 13 e 25, II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Inexigibilidade nº 004/2019, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. **JUNIL RAMOS FARO**, Presidente da Câmara Municipal de Moju, Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Por força deste Contrato a Contratada deverá prestar de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública a este Poder Legislativo, como o planejamento, a elaboração e a execução orçamentária desta Casa, conjuntamente com a equipe de servidores indicada pela presidência deste Poder, e mais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	V. MENSAL	V. ANUAL
0001	1) Subsidiar o Presidente deste Poder Legislativo sobre o limite máximo de gasto com Pessoal em relação ao subsídio recebido a cada bimestre por esta Câmara Municipal fazendo observar o § 1º do art. 29-A da Constituição Federal;	DE 01 FEV. À 31 DE DEZ. DE 2019	R\$ 10.200,00	R\$ 112.200,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

002	2) Analisar e emitir parecer sobre o impacto orçamentário-financeiro relativo à propositura deste Legislativo que aumentem suas despesas;			
003	3) Em proposições oriundas do Poder Executivo, como o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Proposta de Orçamento Anual (LOA) analisá-las e emitir pareceres objetivando ver se atendem a legislação que estatuem as normas gerais de direito financeiro, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;			
004	4) Emitir parecer sobre o Balanço Geral Consolidado de Governo deste Município, quando disponibilizado a esta Casa Legislativa a fim de aferir, principalmente: a) o gasto com pessoal e encargos sociais na forma do que estabelece a Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; b) o cumprimento da aplicação do gasto com a manutenção no desenvolvimento da educação básica sobre a responsabilidade do Município, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 212 da Constituição Federal; c) o cumprimento da aplicação dos recursos nas ações de serviços públicos de saúde, o mínimo de 15% (quinze por cento) conforme estabelecido no art. 7º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;			
005	Analisar e formalmente se manifestar sobre Pareceres Técnicos Emitidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, sobre as contas de gestão do Prefeito Ordenador de Despesa, com encaminhamento as Comissões Permanentes engendradas nesses processos, que servirá de			



	balizamento para seus posicionamentos e posterior encaminhamento para decisão plenária;			
006	Acompanhar e instruir processo, quando necessário, relativo às prestações de contas deste Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, até o julgamento final, concernente ao período ora pactuado.			

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução direta, o qual receberá poderes para atuação solicitada, além de estrutura física para recebimento de correspondências; documentos diversos; entre outros do interesse da Câmara Municipal de Moju - PA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual possui o valor mensal de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com o valor global de R\$ R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais), no período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente ou até o quinto dia útil de mês seguinte e, no último mês do encerramento da vigência deste Contrato até o penúltimo dia útil.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante o atesto da realização dos serviços pelo setor competente e após a manifestação da Coordenadoria de Controle Interno deste Poder Legislativo.

4.4 - O presente Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo ou Apostilamento em comum acordo com as partes, Contratante e Contratada, na forma prevista no inciso II, art. 57, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.5 - Na prorrogação do que trata esta Cláusula os valores pactuados, de acordo com as partes, poderão ser corrigidos pelo mesmo índice acumulado IPCA/IBGE, do exercício anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos e dotações orçamentárias, conforme abaixo:

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

01 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU

ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Ordinário - Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

8.6 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8.7 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal e Estadual, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a **CONTRATADA** subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - Suspensão temporária por desobediência às normas contidas no regimento interno do setor Contratante;

10.3.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.4 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo a seguinte situação:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Moju - PA.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Moju /PA, 01 de fevereiro de 2019.

JUNIL RAMOS FARO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Contratante.

CCP-CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA/EPP

CNPJ Nº. 21.877.973/0001-83 - Contratada

Responsável e legal Representante - GISELE CUNHA SENA,

Contadora - CRC – PA-015271/O-9,

CPF. Nº 880.080.532-91, RG. 5370689.

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF